CÂMARA DE
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADORA ESTRELA BARROS

INDICAÇÃO Nº **-1478/2025**

Dispõe sobre serviços de atendimento domiciliar para as pessoas com autismo.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, submeter à apreciação desta Casa, a Indicação adiante consignada, desde logo, com o respectivo projeto de lei, que uma vez aprovada pelos seus pares, será enviada ao Poder Executivo para seu retorno em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____ DE _____ DE 2025.

Estrela Barros
Vereadora – PSD

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
07 AGO 2025
12:31 h. Fls
Servidor

CÂMARA DE
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADORA ESTRELA BARROS

INDICAÇÃO Nº - 1478 / 2025

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre serviços de atendimento domiciliar para as pessoas com autismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam assegurados serviços de atendimento domiciliar para as pessoas com autismo.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____ DE _____ DE 2025.

Estrela Barros
Vereadora – PSD

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60810-460,
Fortaleza/CE – Gabinete 29

CÂMARA DE
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADORA ESTRELA BARROS

JUSTIFICATIVA

O autismo é um transtorno neurodesenvolvimental que afeta a comunicação, interação social e comportamento.

Cada pessoa com autismo é única, com uma gama diversificada de habilidades e desafios.

No contexto de cuidados de saúde, a abordagem domiciliar tornou-se uma opção cada vez mais relevante, proporcionando um ambiente familiar e personalizado para indivíduos autistas.

Além dos desafios físicos, mentais e emocionais enfrentados pelo paciente e seus familiares, os custos financeiros associados ao tratamento são significativos. Isso inclui gastos consideráveis com medicamentos, alimentação especial, serviços de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas), equipamentos e outros.

É fundamental que pacientes com autismo recebam atendimento domiciliar por meio do Poder Público Municipal. A Constituição Federal, em seu artigo 196, e a legislação complementar garantem o direito à saúde e a uma vida digna.

O conceito de Home Care deve ser entendido como uma modalidade contínua de serviços na área de saúde, focada nas necessidades dos pacientes e seus familiares, proporcionando atendimento fora do ambiente hospitalar.

Por fim, o Home Care representa uma alternativa valiosa para o tratamento de pacientes.

Dada à relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Estrela Barros
Vereadora – PSD

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60810-460,
Fortaleza/CE – Gabinete 29